

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO COORD/CM/Nº 0003/2015

CREDECIANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19.2.2008, com sede no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50”, 1º Subsolo, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CREDECIANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189.843.846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82 e por sua Diretora de Negócios e Serviços, **KATIA GUIMARÃES VAZ**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade 1034101 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.735.771-15

CREDECIANADA: **FABRIKA FILMES LTDA** com sede no SIA Trecho 17, Rua 17, lote 125, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.218.295/000165, doravante denominada simplesmente **CREDECIANADA**, neste ato representada por sua Diretora Associada **MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA**, Nacionalidade Brasileira, Casada, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 735.771-SSP/DF e do CPF nº 280.126.661-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Adesão de Credenciamento**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente Instrumento, com fundamento no inciso III do art. 64 do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela **CREDECIANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, no que dispõe o “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CREDECIANADA (FABRIKA FILMES LTDA)** compromete-se, perante a **CREDECIANTE (EBC)**, a prestar **serviços de produção, captação, edição e finalização de vídeos institucionais e programetes para múltiplas plataformas - TV, internet, cinema e outras**, de acordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este **Termo de Adesão de Credenciamento** está vinculado ao Processo EBC nº 3007/2014, ao **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, ao Manual da Empresa Credenciada, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

Handwritten signatures and initials:
AS
KATIA
M. S.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** para prestação dos serviços aplicará as rotinas, as etapas de produção e a forma de relacionamento estabelecidas no Manual da Empresa Credenciada, **Encarte E** do Projeto Básico, **Anexo I** do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**.

CLÁUSULA QUARTA: ETAPAS DE PRODUÇÃO

4.1. Para prestação dos serviços demandados, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** deverá realizar todas as rotinas e etapas de produção definidas no Manual da Empresa Credenciada, **Encarte E** do Projeto Básico, **Anexo I** do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, que se constituirá no **Anexo I** deste Termo, atendendo na íntegra as exigências estabelecidas pela **CRENCIANTE (EBC)** quanto ao conteúdo, formato, prazos e qualidade técnica.

4.2. A **CRENCIANTE (EBC)** enviará, por meio de e-mail ou fax à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, a Solicitação de Atendimento de Demanda com a descrição dos serviços a serem prestados, do prazo máximo para sua execução e da data prevista para realização do *Briefing*.

4.2.1. A Solicitação de Atendimento de Demanda citada no **subitem 4.2** desta Cláusula, conforme modelo constante no **Encarte K** do Projeto Básico, **Anexo I** do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, deverá ser encaminhada posteriormente pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** à **CRENCIANTE (EBC)** em sua forma original.

4.3. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, observado o horário comercial, a contar do recebimento da Solicitação de Atendimento de Demanda para responder, no próprio documento, se aceita executar os serviços demandados.

4.3.1. Os prazos definidos no subitem 4.3 desta Cláusula referem-se ao atendimento de demandas que não possuem caráter de urgência.

4.4. Aceita a demanda pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, a **CRENCIANTE (EBC)** realizará um *Briefing*, de acordo com a data agendada na Solicitação de Atendimento de Demanda, para definição, em conjunto, dos parâmetros do produto (conteúdo, especificações técnicas e preços) a ser executado pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** dentro do prazo estipulado.

4.5. Definidos os parâmetros do produto, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** elaborará e entregará à **CRENCIANTE (EBC)** a Proposta de Atendimento da Demanda, no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, que deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

- a) Descritivo do *Briefing* recebido;
- b) Equipe necessária para o pleno atendimento da demanda;
- c) Eventual necessidade de viagens e deslocamentos ou outros itens que entender indispensáveis à execução do serviço (Despesas Variáveis);
- d) Orçamento, detalhado em planilha, observando os valores estabelecidos pela EBC na Tabela de Valores Referência, na Fórmula de Descontos com Quantidade, na Tabela

de Limites máximos para Despesas Variáveis, constantes nos **Encartes A, B e C** do Projeto Básico, **Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014**;

e) Cronograma de Execução, além de quaisquer outras informações relevantes para a prestação dos serviços;

f) Cronograma de Pagamento, conforme o caso.

4.6. A CREDENCIANTE (EBC) avaliará a Proposta de Atendimento da Demanda e, conforme o caso, o Cronograma de Execução proposto, manifestando-se, da seguinte forma:

a) Aceite, **com o envio da pertinente Nota de Empenho**, autorizando o início da contagem do prazo de execução dos serviços;

b) Recusa.

4.7. O Cronograma de Execução estabelecerá os prazos para a entrega de cada produto referente às etapas de produção, captação, edição e finalização que terão como ponto de partida a data de realização do Briefing.

4.8. Uma vez aceito o Cronograma de Execução pela CREDENCIANTE (EBC) este se constituirá em parte integrante deste instrumento, para fins de acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, que deverá ser cumprido fielmente pelas partes.

4.9. Qualquer impedimento no cumprimento do Cronograma de Execução por ambas as partes deverá ser formalmente comunicado e imediatamente corrigido a fim de garantir a continuidade e não interrupção na execução dos produtos demandados.

4.10. Os produtos referentes à cada etapa deverão ser entregues dentro dos prazos previstos no Cronograma de Execução dos serviços.

4.11. Após o Aceite, o Cronograma de Execução dos serviços pela CREDENCIANTE (EBC), a CREDENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA) deverá apresentar o piloto do produto encomendado, observando os parâmetros de conteúdo, especificações técnicas e o prazo de execução definidos no Briefing. Para continuidade dos trabalhos, o piloto deverá ser aprovado pela CREDENCIANTE (EBC).

4.12. O produto final entregue pela CREDENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA), em conformidade com o piloto, com a Solicitação de Atendimento de Demanda, com o Cronograma de Execução e com o Cronograma de Pagamento, conforme o caso, será submetido à análise e aprovação da CREDENCIANTE (EBC).

4.13. Uma vez aprovado o produto final, a CREDENCIANTE (EBC) adotará os procedimentos com vistas à emissão do Termo de Aceitação, ao atesto na Nota Fiscal/Fatura e à liberação do pagamento dos serviços prestados.

4.13.1. Para análise e aprovação do produto final, de acordo com o disposto nos subitens 4.12 e 4.13 desta Cláusula, a CREDENCIANTE (EBC) adotará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, se outro não for o prazo acordado entre as partes.

4.14. Caberá à CREDENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA) quanto às rotinas e etapas de produção:

a) submeter à aprovação da **CREDCIANTE (EBC)** o resultado de cada etapa de produção quantas vezes se fizerem necessárias, até que seja dada aprovação final do trabalho;

b) relatar qualquer ocorrência ou irregularidade durante as rotinas e etapas de produção, caso necessário.

4.15. O Fiscal do Termo de Adesão de Credenciamento, designado pela **CREDCIANTE (EBC)**, para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, adotará as competências estabelecidas na Portaria nº 0344, de 21/08/2007.

4.16. A equipe, tanto da **CREDCIANTE (EBC)** como da **CREDCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, deve estar ciente do conteúdo, formato, objetivo do produto, prazos de entrega e dos Cronogramas de Execução e de Pagamento.

4.17. Durante o processo de execução e a partir do acompanhamento das atividades, a **CREDCIANTE (EBC)** poderá solicitar alteração na execução do produto com a finalidade de tratar de assuntos factuais de relevância que possam ocorrer durante o período, desde que acordado entre as partes.

4.18. Na ocorrência de demandas que possuem caráter de urgência, a **CREDCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** terá o prazo de até **06 (seis) horas úteis** a contar do recebimento da Solicitação de Atendimento de Demanda para responder, no próprio documento, se aceita executar os serviços demandados.

4.19. A **CREDCIANTE (EBC)**, se for necessário, convocará a **CREDCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** para realizará um *Briefing*, de acordo com a data agendada na Solicitação de Atendimento de Demanda, **em caráter de urgência**, para definição, em conjunto, dos parâmetros do produto (conteúdo, especificações técnicas e preços) a ser executado pela **CREDCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** dentro do prazo estipulado.

4.20. Definidos os parâmetros do produto, a Proposta de Atendimento de Demanda, **que possui caráter de urgência**, deverá ser encaminhada pela **CREDCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** no prazo de no máximo **10 (dez) horas úteis** após responder afirmativamente à Solicitação de Atendimento de Demanda, que deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

a) Descritivo do *Briefing* recebido;

b) Equipe necessária para o pleno atendimento da demanda;

c) Eventual necessidade de viagens, deslocamentos ou outros itens que entender indispensáveis à execução do serviço (Despesas Variáveis);

d) Orçamento; e

e) Cronograma de Execução, o Cronograma de Execução, este último se for o caso, e além de quaisquer outras informações relevantes para a prestação dos serviços.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

4.21. No caso dos prazos relativos a Solicitação de Atendimento de Demanda e a Proposta de Atendimento de Serviços em caráter de urgência, as situações excepcionais poderão ser avaliadas pela **CRENCIANTE (EBC)** e acordadas entre as partes.

4.22. Os demais prazos referentes a execução do serviço em caráter de urgência serão diretamente acordados entre as partes.

4.23. A **CRENCIANTE (EBC)** poderá requisitar serviços que incluam despesas variáveis.

4.23.1. Entende-se por **despesas variáveis**, para fins deste Termo de Adesão de Credenciamento, aquelas provenientes de custeios resultantes de serviços que demandem deslocamentos para fora do Distrito Federal, respeitando-se os limites máximos estabelecidos na Tabela, constante do **Encarte C**, ou quando se fizer necessária a disponibilização de profissionais relacionados no **subitem 8.2** do Manual da Empresa Credenciada, **Encarte E** do Projeto Básico, **Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014**.

4.24. Os limites estipulados nas **Tabelas** de que tratam os **Encartes C e E** do Projeto Básico, **Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014**, são os mesmos praticados aos empregados da **CRENCIANTE (EBC)**.

4.24.1. Sempre que houver reajuste na tabela de diárias, a **CRENCIANTE (EBC)** se compromete a informar à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** o novo valor a ser praticado, no caso da demanda exigir a realização de despesas variáveis.

4.25. A realização destas despesas dependerá de autorização prévia da **CRENCIANTE (EBC)**, após apresentação de orçamento detalhado das despesas variáveis, conforme previsto no Manual da Empresa Credenciada, **Encarte E do Edital de Credenciamento nº 001/2014**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL DA CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)

5.1. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** deverá entregar à **CRENCIANTE (EBC)** juntamente com a Proposta de Atendimento de Demanda a relação nominal dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, indicados na fase de habilitação do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**.

5.1.1. A relação nominal dos profissionais da equipe técnica própria da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, solicitada no **subitem 5.1** desta Cláusula, deverá conter a quantidade de profissionais, o nome completo, o número de CPF e da Carteira de Identidade de cada um, bem como sua qualificação técnica.

5.2. Com relação aos profissionais indicados abaixo, quando solicitado pela **CRENCIANTE (EBC)**, além do cumprimento da exigência prevista no **subitem 5.1.1** desta Cláusula, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** deverá apresentar o currículo de cada profissional e a comprovação do vínculo empregatício existente com os profissionais de sua equipe técnica (própria) envolvidos na produção, por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de ficha de registro de empregado, ou outro meio documental comprobatório:

Profissionais da Equipe Técnica Própria da CRENCIADA (_____)	Nome dos Profissionais
Diretor e Produtor	Lineu Palaia Júnior e Edson Barraqueiro

Roteirista	Pedro Palaia
Editor	Ricardo Freitas

5.2.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais de sua equipe técnica (própria) relacionados no **subitem 5.2** desta Cláusula, envolvidos na prestação dos serviços, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** deverá atualizar a relação exigida e encaminhá-la prontamente à **CRENCIANTE (EBC)**.

5.2.2. Além dos profissionais da equipe técnica própria citados no **subitem 5.2** desta Cláusula, durante a vigência deste Termo, quando solicitado pela **CRENCIANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (FABRIKA FILMES LTDA)** deverá disponibilizar, para execução dos serviços demandados, os seguintes profissionais: Diretor de arte, cenógrafo, redator, apresentadores, apresentador/intérprete de libras, locutor, figurinista, cabeleireiro, maquiador, assistente de produção, operador de vídeo, operador de VT, operador de câmera, operador de TP, operador de som direto, operador de cabo, operador de caracteres, iluminador e eletricista.

5.2.3. Caso no momento de aceite da Proposta de Atendimento da Demanda, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** não apresente a relação dos profissionais a serem disponibilizados quando demandados pela **CRENCIANTE (EBC)**, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** terá até **24 (vinte e quatro horas)** para envio da referida relação.

5.3. A **CRENCIANTE (EBC)** poderá rejeitar a indicação do profissional, apresentado pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, que não possuir as qualificações técnicas exigidas neste Termo de Adesão de Credenciamento e no **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, devendo a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** fazer a sua substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação feita pela **CRENCIANTE (EBC)**, para esse fim, sob pena de recusa da Proposta de Atendimento da Demanda.

5.3.1. A execução dos serviços somente poderá ter início após a apresentação pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** e aprovação pela **CRENCIANTE (EBC)**, das equipes técnicas, a que se referem os **subitens 5.1 e 5.2** desta Cláusula.

5.4. Em hipótese alguma, por qualquer razão, no que concerne ao pessoal da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, envolvido na prestação dos serviços, à exceção das ressalvas legais e as previstas neste Termo de Adesão de Credenciamento, poderá haver comprometimento dos prazos previstos no Cronograma de Execução.

5.5. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento não será motivo ensejador de qualquer vínculo trabalhista entre os empregados e/ou pessoal disponibilizado pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** para a prestação dos serviços e a **CRENCIANTE (EBC)**.

5.6. Os profissionais, mencionados nos **subitens 5.2 e 5.2.1** desta Cláusula, envolvidos na prestação dos serviços poderão ser substituídos, temporária ou permanentemente, durante a prestação dos serviços, observado o disposto no **subitem 5.2.2**, as necessidades da **CRENCIANTE (EBC)**, e o previsto neste Termo de Adesão de Credenciamento.

5.7. As substituições dos profissionais da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** deverão ser precedidas de análise prévia por parte da **CRENCIANTE (EBC)**, que avaliará a qualificação técnica do(s) substituto(s), observadas as exigências mínimas previstas neste Termo de Adesão

de Credenciamento, sendo a substituição aceita apenas se o profissional substituto possuir qualificação igual ou superior à do substituído.

5.7.1. Caso a **CRENCIANTE (EBC)**, rejeite o(s) profissional(is) apresentado(s), após avaliação de sua qualificação técnica, quando esta se apresentar ineficiente, ou mesmo durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento, quando o profissional não conseguir cumprir satisfatoriamente suas atividades com a qualidade de produção exigida, deverá a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** apresentar novo(s) profissional(is) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da notificação feita para este fim, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.7.2. As substituições mencionadas no **subitem 5.7** desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, colocar em risco a continuidade dos serviços contratados e nem o cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em aplicação de penalidades prevista na Cláusula Décima Segunda deste Termo de Adesão de Credenciamento.

5.7.3. Nenhuma substituição de profissional(is) gerará ônus adicional à **CRENCIANTE (EBC)**, em relação à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**.

5.7.4. Todas as substituições em que haja possibilidade de programação deverão ser comunicadas ao empregado da **CRENCIANTE (EBC)**, designado Fiscal deste Termo de Adesão de Credenciamento, com o mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência à data da ocorrência.

5.8. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** será responsável ainda, em relação a seu pessoal, por:

5.8.1. adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais no desempenho de serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CRENCIANTE (EBC)**;

5.8.2. pagar, com exclusividade, despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CRENCIANTE (EBC)** de qualquer obrigação nesse sentido;

5.8.3. assumir o pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer indenizações e custos relacionados com os serviços, objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **CRENCIANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CRENCIANTE (EBC)** pagará à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** os valores constantes da Tabela de Valores Referência, constante no **Encarte A** com a aplicação da Fórmula para Desconto com Quantidade disposta no **Encarte B**, e da Tabela de Limites Máximos para Despesas Variáveis – **Encarte C**, todos do Projeto Básico, **Anexo I** do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, sendo o pagamento efetuado de acordo com o cumprimento de etapas e em observância com o Cronograma de Pagamento, conforme o caso, e demais disposições desta Cláusula Sexta.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após efetiva execução dos serviços e de entrega de 02 (duas) cópias do produto final em formato eletrônico (DVD), de acordo com as especificações definidas no subitem 2.3.8 do Manual da Empresa Credenciada, Encarte E do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014, obedecido ao estabelecido no subitem 6.1 desta Cláusula, após emissão do Termo de Aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório referente aos serviços executados, devidamente atestada por meio do Fiscal do Termo de Adesão de Credenciamento a ser designado pela CREDENCIANTE (EBC).

6.2.1. No caso de rejeição de qualquer fase de produção, o empregado designado pela CREDENCIANTE (EBC) como Fiscal deste Termo de Adesão de Credenciamento, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a CREDENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA) deverá refazer o serviço rejeitado por outro que atenda plenamente às exigências deste Termo de Adesão de Credenciamento, não podendo esse prazo ser superior ao previsto no Cronograma de Execução, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela CREDENCIANTE (EBC). O novo serviço deverá ser executado sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE (EBC), condicionado ao saneamento da situação e emissão do pertinente Termo de Aceitação.

6.2.2. O pagamento das despesas variáveis será efetuado juntamente com o pagamento dos demais serviços prestados, mediante a prestação de contas instrumentalizada de acordo com as regras estabelecidas no Manual da Empresa Credenciada, Encarte E do Edital de Credenciamento nº 001/2014.

6.2.3. O pagamento de que trata o subitem 6.2 estará condicionado à comprovação de regularidade da CREDENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mediante consulta *on line*, ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas, bem como da Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e da verificação em consulta “*on line*” durante o Credenciamento, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços, de maneira detalhada, clara e explicativa, incluindo o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas, o período e o número do Termo de Adesão de Credenciamento a que se refere.

6.2.4.1. Caso a CREDENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.2.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** providencie as medidas saneadoras.

6.2.4.3. Na hipótese aventada no **subitem 6.2.4.2** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CRENCIANTE (EBC)**.

6.3. A **CRENCIANTE (EBC)** não efetuará pagamento à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à atualização monetária por atraso de pagamento.

6.4. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço unitário e total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.5. Fica estabelecido que o pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula será efetuado no Banco do Brasil, Agência 4037-1, Conta Corrente 12474-5, em nome da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**.

6.6. Nos valores contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive o salário dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

6.7. À **CRENCIANTE (EBC)** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

6.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CRENCIANTE (EBC)**, forem paralisados os serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

6.9. A Tabela de Valores Referência e a Fórmula para Desconto com Quantidade e a Tabela de Limites Máximos para Despesas Variáveis, constantes nos **Encartes A e B** do Projeto Básico, **Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014**, poderão ser reajustadas, para adequação aos valores praticados no mercado, obedecido ao interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União.

6.10. Os limites estipulados na Tabela de Limites Máximos para Despesas Variáveis, constante no **Encarte C** do Projeto Básico, **Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014** somente será reajustada quando houver reajuste na tabela de diárias da **CRENCIANTE (EBC)**.

6.10.1. Sempre que houver reajuste na tabela de diárias da **CRENCIANTE (EBC)** a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** será comunicada formalmente sobre o novo valor a ser praticado, no caso da demanda exigir a realização de despesas variáveis.

6.11. Pela prestação de serviços executados em caráter de urgência serão acrescidos **50% (cinquenta por cento)** do valor final do serviço, conforme Tabela de Valores Referência, constante no **Encarte A** do Projeto Básico, **Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2014**.

6.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20401

– EBC.

6.12.1. A **CRENCIANTE (EBC)** emitirá Nota de Empenho específica para o comprometimento de cada demanda, para dar-se cumprimento do disposto na **alínea “a” do subitem 4.6** da Cláusula Quarta, assim especificada:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: _____ (_____)
Elemento de Despesa: _____ (_____)
Nota de Empenho: 2015NE _____
Emissão: _____ / _____ / 2015
Valor: R\$ _____, _____ (_____)

6.12.2 A Nota de Empenho emitida para o atendimento de cada demanda será instruída nos autos do processo deste **Termo de Adesão de Credenciamento** firmado com a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão de Credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

7.1.1. A vigência deste instrumento está vinculada ao **Edital de Credenciamento nº 001/2014**.

7.1.2. Caso a **CRENCIANTE (EBC)** não publique um novo Edital de Credenciamento, e a seu critério, decida pela prorrogação do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, o presente Termo de Adesão de Credenciamento, poderá ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.2. O presente Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CRENCIANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666, 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) quando ocorrer o descredenciamento da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** nos termos previstos no **item 15 do Edital de Credenciamento nº 001/2014**;

d) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Termo de Adesão de Credenciamento, e desde que haja conveniência da **CRENCIANTE (EBC)**;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** compromete-se a:

- 8.1.1. manter, durante a vigência deste Termo de Adesão de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. cumprir, fielmente, o Cronograma de Execução dos serviços;
- 8.1.3. prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e prazos estabelecidos no Manual da Empresa Credenciada, **Encarte E** do Projeto Básico, **Anexo I** do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, garantindo o cumprimento das etapas das atividades propostas no Cronograma de Trabalho devidamente aprovado pela **CREDCIANTE (EBC)**, sob pena de sofrer sanções previstas neste instrumento;
- 8.1.4. realizar todas as etapas de produção, atendendo as exigências da **CREDCIANTE (EBC)** quanto à definição de conteúdo e qualidade técnica, conforme o Manual das Empresas Credenciadas, **Encarte E** do Projeto Básico, **Anexo I** do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**;
- 8.1.5. submeter-se à fiscalização da **CREDCIANTE (EBC)**;
- 8.1.6. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CREDCIANTE (EBC)** e atender prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.7. participar de reuniões periódicas, juntamente com a **CREDCIANTE (EBC)**, no intuito de reportar o andamento dos serviços, objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.8. designar o preposto que irá representá-la, junto à **CREDCIANTE (EBC)**, objetivando o perfeito atendimento aos serviços contratados;
- 8.1.9. estabelecer em conjunto com a **CREDCIANTE (EBC)** o Cronograma de Execução dos serviços;
- 8.1.10. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços para os quais se credenciou, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;
- 8.1.11. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.12. manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.13. elaborar em conjunto com a equipe técnica da **CREDCIANTE (EBC)** o Cronograma de Execução dos serviços, que fará parte da Proposta de Atendimento da Demanda, cumprindo-o fielmente;
- 8.1.14. responsabilizar-se pelos profissionais especializados designados para compor a equipe técnica operacional, bem como demais despesas decorrentes de contratação de profissionais e equipamentos técnicos e, ainda, pela remuneração, encargos e tributos previdenciários, trabalhistas, administrativos, além de eventuais indenizações de incidentes sobre os serviços de sua exclusiva responsabilidade;

- 8.1.15. disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CRENCIANTE (EBC)**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.16. entregar os produtos referente a cada etapa da atividade dentro do Cronograma de Trabalho definido e aprovado, conforme Manual das Empresas Credenciadas, Encarte E do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, sob pena de sofrer sanções previstas neste Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.17. entregar o produto final, conforme definido e aprovado pela **CRENCIANTE (EBC)**, nas datas definidas em cronograma;
- 8.1.18. fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão de obra, equipamentos, dentre outros) necessários à completa execução do objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.19. responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.20. assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;
- 8.1.21. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CRENCIANTE (EBC)**, na forma prevista na Cláusula Quinta;
- 8.1.22. obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.23. ceder à **CRENCIANTE (EBC)**, de forma total e definitiva, os direitos de uso dos materiais criados e produzidos, oriundos da realização das atividades demandadas por meio da Solicitação de Atendimento de Demanda objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento;
- 8.1.24. assumir a responsabilidade pelo conteúdo e direitos autorais dos materiais criados e entregues à **CRENCIANTE (EBC)**;
- 8.1.25. responsabilizar-se por todos os custos relativos à cessão de direitos autorais de terceiros, ou seja, caso haja necessidade de utilização de obras de direitos autorais já existentes, os custos deverão ser repassados separadamente, os custos deverão ser previstos separadamente na Proposta de Atendimento da Demanda e aceitos pela **CRENCIANTE (EBC)**;

8.1.26. efetuar o registro, às suas expensas, sempre que solicitado, da produção junto às agências reguladoras (ANCINE), junto à Biblioteca Nacional e outras exigidas pela legislação em vigor;

8.1.27. todos os materiais criados e produzidos pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, por meio deste Termo de Adesão de Credenciamento, serão de uso exclusivo da **CRENCIANTE (EBC)**, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, ficando vedada a utilização para outros fins;

8.1.28. a entrega dos materiais produzidos e o respectivo Aceite da Área Demandante da **CRENCIANTE (EBC)** não exclui as responsabilidades civil e penal da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE (EBC)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CRENCIANTE (EBC)** se obriga a:

9.1.1. supervisionar e fiscalizar, por meio da Diretoria de Negócios e Serviços, todas as atividades desenvolvidas pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** para a execução dos serviços, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias, para atender aos padrões de qualidade exigidos, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, cabendo aos gestores e fiscais acompanhar o andamento das atividades de suas respectivas áreas;

9.1.2. avaliar e aprovar a proposta e documentação apresentada pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, certificando-a formalmente sobre aceite ou recusa, e a data de início da prestação dos serviços;

9.1.3. estabelecer em conjunto com a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** o Cronograma de Execução dos serviços e o Cronograma de Pagamento, este último, quando a demanda solicitada exigir a realização de despesas variáveis ou quando se tratar de serviços de grande complexidade;

9.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(es) do Termo de Adesão de Credenciamento, dentre aqueles lotados na Diretoria de Negócios e Serviços da **CRENCIANTE (EBC)**;

9.1.5. proporcionar à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** as seguintes condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades:

9.1.5.1. dar acesso a toda informação de estrutura e de desenvolvimento do produto demandado;

9.1.5.2. reuniões periódicas com toda a equipe envolvida no projeto, inclusive diretores, para o levantamento dos aspectos e informações necessários à execução dos serviços.

9.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Termo de Adesão de Credenciamento;

- 9.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**;
- 9.1.8. informar à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 9.1.9. notificar a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- 9.1.10. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;
- 9.1.11. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, obedecendo ao previsto no **subitem 6.2.** da Cláusula Sexta, dentro do prazo estabelecido, após a emissão do Termo de Aceitação e do atesto na Nota Fiscal / Fatura pelo Fiscal designado pela **CRENCIANTE (EBC)**, ao final de cada etapa estabelecida no Cronograma de Pagamento, quando for o caso, ou da demanda executada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO

10.1. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito que a **CRENCIANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre o produto final, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos produtos, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

10.1.1. Para todos os efeitos deste Termo de Adesão de Credenciamento, entende-se por direitos patrimoniais, conforme Lei nº 9.610, de 1998, a prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização dos produtos, sendo certo que a exploração econômica pode ser realizada pelos detentores desses direitos.

10.2. É resguardado à **CRENCIANTE (EBC)**, ainda, os direitos de:

10.2.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer

configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

10.2.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

10.2.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações, para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

10.2.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

10.2.5. cessão, licenciamento, sub-licenciamento, distribuição e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pela **CRENCIANTE (EBC)**;

10.2.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CRENCIANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da audiovisual, observado o objeto desse Termo de Adesão de Credenciamento;

10.2.7. derivação da audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco

CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

10.3. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** autoriza a **CRENCIANTE (EBC)** a executar livremente a montagem do produto final, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas.

10.4. Os direitos autorais morais referentes ao serviço objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento são resguardados à **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)**, que se responsabilizará por todos os custos e taxas referentes a eles, eximindo a **CRENCIANTE (EBC)** de quaisquer obrigações, inclusive pecuniárias.

10.5. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** não poderá veicular e tão pouco comercializar os produtos gerados relativos ao objeto deste Instrumento, salvo mediante prévia autorização formal da **CRENCIANTE (EBC)**.

10.6. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias a que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CRENCIANTE (EBC)** a estes.

10.6.1. A restrição de que trata o **subitem 10.5** deverá ser observada pela **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela violação do sigilo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DEMANDA VINCULADA, DERIVADA OU COMPLEMENTAR

11.1. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda em andamento, a distribuição dos serviços poderá ser dirigida para a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** que esteja atuando no serviço, desde que observados os limites do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 8.1.1** da Cláusula Oitava, até que seja sanada a pendência, ou, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s).

12.1.1. No caso do item anterior, a **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar a documentação exigida, sob pena de aplicação das sanções previstas no **subitem 12.3**, respeitado o disposto no **subitem 12.7** desta Cláusula.

12.2. O atraso no cumprimento dos prazos de execução dos serviços pela **CRENCIADA**

transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Termo de Adesão de Credenciamento.

16.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA (FABRIKA FILMES LTDA)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CRENCIANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução do objeto deste Termo de Adesão de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CRENCIANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CRENCIANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Termo de Adesão de Credenciamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Termo de Adesão de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2015.

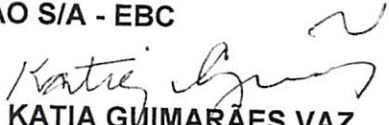
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor Geral

Por Delegação de Competência


Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015


KATIA GUIMARÃES VAZ

Diretora de Negócios e Serviços

FABRIKA FILMES LTDA

Credenciada


MARIA DELFINA DORNAS DE OLIVEIRA

Diretora

Testemunhas:

1) _____

2) _____